



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.152/2021, de 30 de Março de 2021

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 738/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Municipal de São José do Goiabal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado em sua integralidade o art.3º da lei 738/98, com a seguinte redação:

“Art.3º - Fica o Executivo Municipal, autorizado de acordo com o regulamento conceder gratificações aos Servidores Municipais, até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos:

I – Gratificação por Docência;

II – Gratificação por função, concedida ao servidor municipal efetivo e comissionado por atribuições de relativa complexidade e responsabilidade.”

Art. 2º - Os demais artigos da Lei 738/98 em que não conflitarem com a presente lei, permanecem vigentes.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de São José do Goiabal, em 30 de Março de 2021

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal
CPF: 533299026-04

José Roberto Gariff Guimarães/CPF: 533299026-04
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicada cópia desta Lei no quadro de avisos do saguão da Prefeitura Municipal (local de publicação de atos do Executivo Municipal) e site municipal: <https://www.saojosedogoiabal.mg.gov.br> em 30/03/2021.

Júlio Corrêa Guimarães / Secretário M. Planejamento, Gestão, Adm.e Finanças 30/03/2021